



PROJETO DE LEI N.º 3.472/2024

“Institui a Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas tem como objetivo principal a promoção da qualidade de vida e a redução das vulnerabilidades decorrentes dos fatores de risco para o acidente vascular cerebral.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas:

I – A busca pelo desenvolvimento de estratégias e mecanismos que garantam a imediata disponibilização dos serviços de urgência e emergência e o pronto atendimento especializado às vítimas de acidente vascular cerebral, em hospital com infraestrutura e disponibilidade de acesso a exames, tratamentos e medicamentos;

II - O estímulo à criação de alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas:

I- A promoção de campanhas educativas de esclarecimento e conscientização acerca dos fatores de risco, causas, formas de prevenção, sintomas e tratamento do acidente vascular cerebral, e a distribuição de material informativo à população em geral;

II- A incorporação e implementação de ações de promoção da saúde;

III - a contribuição para a elaboração e implementação de políticas públicas integradas que visem ao acesso universal a exames, tratamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

medicamentos que estejam relacionados à prevenção do acidente vascular cerebral;

IV - a promoção da reabilitação com a garantia de disponibilização de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas da medicina, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e assistência social, além de outras especialidades que se revelem pertinentes para o melhor atendimento das vítimas de acidente vascular cerebral;

V- a atuação dos órgãos competentes com vistas à cooperação para a reinserção das vítimas de acidente vascular cerebral na sociedade e, caso essa possibilidade seja viável, no mercado de trabalho;

VI - o adequado encaminhamento para orientação e assessoramento jurídico, a serem fornecidos pelos órgãos competentes às vítimas de acidente vascular cerebral e seus familiares, quanto ao esclarecimento sobre a titularidade e o exercício de direitos.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público poderá fazer uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 23 de maio de 2024.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador – UNIÃO



JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores,

Submeto à apreciação e à consideração dos nobres vereadores e vereadora, o presente Projeto de Lei, que visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral.

O Acidente Vascular Cerebral (AVC) é a segunda principal causa de morte no Brasil, além de ocasionar sequelas gravíssimas aos sobreviventes. Esta doença subdivide-se em três tipos: o AVC Hemorrágico, AVC Isquêmico e AVC Transitório e 1 em cada 4 pessoas morre da doença.

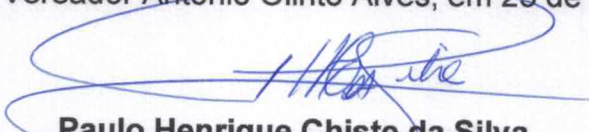
Não existe tratamento específico para essa doença, mas há algumas formas de evitá-la, como por exemplo, o controle de pressão arterial, a prática de exercícios físicos, o controle de colesterol, o controle de hipercoagulabilidade, entre outras. Inclusive, sabe-se que 90% dos casos poderiam ser evitados com prevenção.

Além disso, as autoridades médicas sugerem que no início dos sintomas os pacientes já procurem o sistema de saúde e que menos de 30% dos pacientes chegam ao hospital nas primeiras três horas.

Para que voltemos nossos olhares a prevenção, entendo pertinente e necessária a criação de políticas públicas na área, ainda mais por ter o município o papel de concretização dos direitos sociais relativos à saúde.

Pelo exposto, proponho o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 23 de maio de 2024.


Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador – UNIÃO